

## **AÇÕES ADOTADAS PELA VEPERA/DF:**

A VEPERA - Vara de Execuções das Pena em Regime Aberto do TJDFT jurisdiciona mais de 19 mil execuções penais na atualidade, o que corresponde a igual número de presos que cumprem pena em RAPD – Regime Aberto em Prisão Domiciliar, LC – Livramento Condicional e Suspensão Condicional da Pena.

Todas as execuções penais jurisdicionadas pela VEPERA asseguram ao executado o benefício do não encarceramento, mas o sujeitam ao cumprimento das condições impostas. Estas, se violadas, podem acarretar a revogação do benefício e o retorno ao cárcere.

Como resultado das atividades na VEPERA, grande número de pessoas visita diariamente o Fórum localizado na região central de Brasília. Além disso, bimestralmente, todos os apenados jurisdicionados têm o dever de comparecer perante a VEPERA, apresentação ocorrida em fevereiro/2020 e com previsão de novamente ocorrer em abril/2020.

Em razão dos riscos decorrentes da Pandemia COVID-19, a VEPERA, após comunicação prévia à Corregedoria do TGDFT, resolveu editar e publicar a Portaria VEPERA nº 3, de 16/03/2020, para:

I. Determinar a suspensão da apresentação bimestral obrigatória em abril de 2020 e, conseqüentemente, dispensar os apenados do comparecimento na VEPERA e nos fóruns de Taguatinga e Ceilândia, com retorno das apresentações em junho de 2020;

II. Determinar a suspensão das audiências admonitórias inaugurais do regime aberto em prisão domiciliar e da suspensão condicional da pena durante os meses de março e abril de 2020 nos casos em que o apenado encontre-se em liberdade;

III. Determinar a suspensão das audiências de advertência pela prática de faltas graves durante os meses de março e abril de 2020 nos casos em que o apenado encontre-se em liberdade;

IV. Determinar a manutenção das audiências admonitórias nos casos de progressão ao regime aberto em prisão domiciliar no caso dos apenados que se encontram em reclusão;

V. Determinar que o atendimento ao público realizado pela VEPERA ocorrerá exclusivamente na sala de atendimento localizada no andar térreo do Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete durante os meses de março e abril de 2020, visto que o local dispensa o ingresso no Fórum e conta com guichês de atendimento capazes de proteger tanto o atendente quanto o particular atendido;

VI. Determinar a interrupção dos atendimentos da VEPERA no interior do fórum durante o período.

Além dessas cautelas, todas as determinações posteriores emanadas da Administração do TJDFT estão sendo cumpridas pela VEPERA.

No que concerne às progressões ao Regime Aberto encaminhadas pela VEP à VEPERA diariamente, cujos benefícios são ordinariamente implementados imediatamente após audiências admonitórias realizadas pelos juízes da VEPERA tanto na Vara quanto nas instalações da SESIPE no Complexo da Papuda, foi determinada pequena modificação após contato com a direção da SESIPE.

Assim, durante o período de redução do atendimento presencial já mencionado, as decisões concessivas das prisões domiciliares passaram a ser emitidas com o alerta de que a audiência admonitória não seria realizada, sendo alertado aos apenados que qualquer dúvida acerca das obrigações impostas será esclarecida mediante contato telefônico com servidores em atividade presencial na Vara.

Desde o início do período de redução de atividades presenciais na Vara, toda a equipe da VEPERA dedicou-se às atividades passíveis de realização mediante teletrabalho, procedimento que será mantido enquanto durar o período de afastamento presencial cautelar.